



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Relações Previdenciárias - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.275.555.349-0 **CPF:** 052.333.979-86 **Nome:** ANDERSON BRAZ DOS SANTOS
Data de Nascimento: 30/11/1982 **Nome da Mãe:** ALZIRA BRAZ DOS SANTOS

Consulta Extrato Previdenciário

Relações Previdenciárias		Matrícula do Trabalhador		Indicadores				
Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.275.555.349-0	77.893.162/0001-20	COMERCIO DE MOLAS GUARA LTDA	Empregado	01/02/2000	08/01/2001	01/2001	PEXT
2	1.275.555.349-0	00.970.504/0001-34	ESSETE SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS S/C LTDA	Empregado	13/10/2001			
3	1.275.555.349-0	00.762.705/0001-46	FARMACIA 3000 LTDA	Empregado	12/12/2003	26/11/2004	11/2004	
4	1.275.555.349-0	03.430.928/0001-02	GUARATU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	Empregado	24/09/2007	11/05/2010	05/2010	
5	1.275.555.349-0	77.883.320/0004-04	SUPERMERCADO SUPERPAO S/A	Empregado	03/05/2010	22/01/2013	01/2013	IREM-INDPEND
6	1.275.555.349-0	82.196.510/0002-21	REPINHO REFLORESTADORA MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	Empregado	01/02/2013	07/07/2015	07/2015	
7	1.275.555.349-0	77.887.917/0001-84	SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE	Empregado	08/09/2015	09/02/2017	02/2017	
8	1.275.555.349-0		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/01/2018	31/12/2019		IREC-INDPEND
9	1.275.555.349-0	75.113.647	CELPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Empregado	01/09/2020	15/10/2020	10/2020	
10	1.275.555.349-0		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/01/2021	30/11/2021		IREC-INDPEND
11	1.275.555.349-0	77.883.320	SUPERMERCADO SUPERPAO S/A	Empregado	26/01/2021	17/12/2021	11/2021	IREM-INDPEND
12	1.275.555.349-0		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/01/2022	31/10/2022		IREC-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.